



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI Nº 4404, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal
“Porteira Adentro”, e dá outras providências”.**

Autoria: Vereador Ricardo Barbosa dos Santos

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 004/2022 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Alto Araguaia Estado de Mato Grosso - MT o “Programa Porteira Adentro”, tendo como principal finalidade o atendimento ao produtor rural e associações de produtores, através da prestação de serviços de infraestrutura e incentivo às atividades agropecuárias, conforme critérios e requisitos definidos nesta Lei, regulamentados pelo Executivo municipal.

§ 1º Os serviços de infraestrutura e incentivo às atividades agropecuárias, contando que haja interesse público e o fomento da economia local, deverão ter a seguinte abrangências:

- I. Reparos de estradas dentro da propriedade rural.
- II. Construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais.
- III. Construção e reformas de tanques de peixes.
- IV. Aberturas de caixas secas, adequação e recuperação de nascentes de água e controle de erosão.
- V. Fornecer mudas de árvores nativas para recuperação de nascentes de água.
- VI. Incentivar a criação de reservas particulares por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (SEMAPA).
- VII. Visitas técnicas de profissionais como médico veterinário e engenheiro agrônomo nas propriedades e inclusão de projetos de apoio ao produtor rural e associações de produtores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Parágrafo Único. A SEMAPA deverá apresentar um relatório das despesas e serviços realizados mensalmente do município de Alto Araguaia/MT para consulta dos cidadãos, acerca dos beneficiados pelo programa.

Art. 2º. Fica por conta do Poder Executivo Municipal estabelecer programa de governo e desenvolver gestão pública para fins de fornecer e realizar serviços em imóveis de propriedade particular através de recolhimento de taxa, compreendidas as despesas com maquinários, tais como tratores, caminhões e máquinas pesadas, objetivando a melhoria das condições e exploração de cultivo, a título de incentivo às atividades no meio rural.

Art. 3º. Os produtores rurais e associações de produtores interessados em participar do Programa deverão estar cadastrados na SEMAPA, apresentar documentos de identificação, Cadastro de Produtor Rural e comprovante de que a propriedade se encontra localizada na zona rural do Município, demonstrando que a sua produção gerará benefícios para os araguaenses.

Parágrafo único. Feito o cadastro e com a aprovação da SEMAPA, o interessado deverá apresentar Requerimento junto a referida Secretaria, detalhando as máquinas e as horas previstas para execução de trabalhos em sua propriedade, devendo ser gerada a guia para recolhimento das despesas, que deverá ser recolhido pelo produtor rural em agência bancária ou casa lotérica, em favor dos cofres públicos municipais.

Art. 4º - Os serviços solicitados serão executados mediante cronograma de atendimento a ser elaborado pela SEMAPA, considerando a localização e peculiaridades de cada propriedade rural e associação de produtores, em momento em que os maquinários não estejam atendendo outras demandas municipais.

Art. 5º - Compete ao poder público fornecer maquinário, equipamentos e veículos, diretamente ou através de contratação para esta finalidade, para a execução dos serviços, assim como regulamentar a presente Lei, a fim de dar exequibilidade à mesma, podendo disponibilizar servidores para a prestação dos serviços.

Art. 6º - Compete ao produtor rural e associações de produtores beneficiado com o Programa, arcar com as taxas estabelecidas pelo Poder Executivo, promover o plantio,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

manter e preservar a propriedade rural, de acordo com as recomendações técnicas e ambientais vigentes.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará os atos que se fizerem necessários, mediante documento próprio para a execução da presente Lei e instituição dos valores a serem cobrados.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 13 de junho de 2022.

Odinéia Mariana de Souza
Presidente